



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 239, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a desobrigação do uso de máscara facial em locais abertos do Município de Dom Silvério e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições legais, em especial as que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais facultou a obrigação do uso de máscara facial em todos os municípios do seu território, condicionado ao quadro epidemiológico dos mesmos;

Considerando que o Estado de Minas Gerais conta com mais 86% da população totalmente imunizada com as duas doses da vacina contra o COVID-19, ou dose única e cerca de 45% com dose de reforço;

Considerando que o Município de Dom Silvério conta com 81% da população totalmente imunizada com as duas doses da vacina contra o COVID-19, ou dose única e cerca de 55% com dose de reforço;

Considerando a redução do quadro epidemiológico neste Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado o uso de máscaras faciais de proteção contra o COVID-19 nos locais abertos e estabelecimentos fechados do território municipal.

Art. 2º Mantém-se a obrigatoriedade de observância do distanciamento entre pessoas e de disponibilização de álcool 70% para higienização de mãos e objetos.

Art. 3º Todos os estabelecimentos são obrigados a fiscalizar e organizar filas, externas ou não, que deverão obedecer a regra de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) lineares entre pessoas.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais enquadrados como bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, lojas de conveniência, trailers, hamburguerias e afins, deverão manter o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) lineares entre mesas, devendo ainda disponibilizar álcool 70% para higienização, nos banheiros, locais de acesso e em todas as mesas.

Art. 5º Fica permitida a disposição de mesas e cadeiras nas praças e áreas públicas externas dos estabelecimentos apontados no artigo anterior, obedecidas às determinações constantes em legislação municipal.

Art. 6º Permanece a obrigatoriedade de uso de máscaras no seguintes estabelecimentos:

I – farmácias, laboratórios e outros estabelecimentos da mesma natureza;

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 143 – CENTRO DOM SILVÉRIO – MG
TEL – (31) 3857 – 1311 FAX – (31) 3857 – 1310 - E-MAIL – administracao@domsilverio.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – escolas públicas e privadas com alunos de até 05 (cinco) anos;

III – centros de formação de condutores;

IV – transportes de passageiros, públicos ou particulares;

V – hospitais, consultórios, postos e demais unidades de saúde.

Art. 7º É obrigatório o uso de máscaras, em locais abertos ou fechados, para pessoas com sintomas gripais.

Art. 8º É recomendado o uso de máscaras, em locais abertos ou fechados, a pessoas idosas e com comorbidades, vacinadas ou não e às pessoas não vacinadas ou que ainda não tenham completado o esquema de vacinação.

Art. 9º Este Decreto possui eficácia em toda zona urbana e rural do Município de Dom Silvério-MG, abrangendo áreas públicas e privadas sujeitas a controle e fiscalização do poder público.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Dom Silvério / MG, 02 de maio de 2022.


José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DOM SILVERIO

Documento publicado no quadro de
Avisos do saguão da Prefeitura.

Data 02/05/2022


Pela Prefeitura

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 143 – CENTRO DOM SILVÉRIO – MG
TEL – (31) 3857 – 1311 FAX – (31) 3857 – 1310 - E-MAIL – administracao@domsilverio.mg.gov.br